

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 023/2021

Ref. EI/CMI/ES-DG/Nº 019/2021 – Protocolo de fls. 73-V sob o nº 077-I de 27/05/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que objetiva a autorização para contratação de empresa especializada em recarga de extintores, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a demanda supracitada por parte da Diretoria Geral, considerando a necessidade de manutenção de recarga dos extintores que se encontram na Secretária e no Plenário desta Casa de Leis (fl. 02).

O Contador informou a existência de dotação orçamentária e financeira para a contratação pleiteada, bem como a não realização de aquisições/contratações de objetos da mesma natureza (fls. 04/05).

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga dos extintores conforme descrição e quantidades certas, instalados na Secretaria e Plenário”. Há também a apresentação de justificativa constante do referido Termo (fls. 06/08).

Foram solicitadas as cotações de preços junto à 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 09/15). Após análise dos orçamentos, a empresa ALESSANDRA MODESTINHA DE MIRANDA - ME apresentou o menor valor (fl. 12). Os documentos habilitantes da referida empresa estão acostados às fls. 16/22.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica (fl. 23), esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal nº 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 24/27).

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




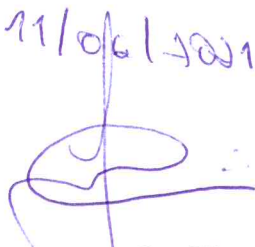
001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou menor preço pelo item, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 11 de junho de 2021.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
CI/UCCI/CMI-ES

CIENTE
11/06/2021

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

